



DECRETO Nº 3.454/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MAPEAMENTO E ENQUADRAMENTO DE RISCO PARA O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, com base nos Decretos Municipais nº 3.415/2020, 3.422/2020 e 3.427/2020, no Decreto Estadual nº 4.636-R/2020 e na Portaria Estadual da SESA nº 068-R/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento do Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, como baixo, moderado, alto ou extremo, que variará conforme os indicadores de avaliação de risco.

Art. 3º - A depender da classificação de risco que o Município for enquadrado, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficará determinado o cumprimento das medidas indicadas no Decreto Estadual nº 4.636-R/2020 e na Portaria Estadual nº 068-R/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), principalmente o disposto no ANEXO II.

Parágrafo Único – O Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, publicará, periodicamente, em seus canais oficiais o grau de risco em que se enquadra.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 4º - Fica instituído o Disk Aglomeração, onde os munícipes poderão informar a esta municipalidade sobre aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, com o intuito de prevenir, controlar e conter o surto do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará um número de telefone celular para que a população possa informar acerca de quaisquer aglomerações que tenham ciência.

§ 2º - Os membros do Disk Aglomeração serão compostos, através de Portaria Municipal, por Fiscais Sanitários, Fiscais de Posturas, servidores da Defesa Civil e da Controladoria Municipal.

Art. 5º - Será obrigatório, independente do grau de risco em que o Município se enquadre, o uso de máscaras de proteção por toda a população.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão se certificar de que todos os seus funcionários estejam usando equipamentos de proteção, principalmente máscaras de proteção e álcool gel.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que efetuarem vendas por meio do sistema de *delivery*, deverão se certificar de que seus entregadores estejam usando os devidos equipamentos de proteção, que evitam a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), principalmente o uso de máscaras de proteção e álcool gel para higiene das mãos antes e após cada entrega.

§ 3º - O não cumprimento, pelos estabelecimentos comerciais, das determinações contidas neste Decreto, principalmente quanto ao uso de equipamentos de proteção pelos seus funcionários (máscaras de proteção e álcool gel para higiene das mãos), poderá acarretar na revogação de sua autorização de funcionamento e do alvará sanitário.

Art. 6º - O horário de funcionamento do comércio em geral, caracterizado como não essencial, deverá ser de 09h00min às 16h00min.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de abril de 2020.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br